

CONTRATO Nº 162/2015 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **L.A. Dalla Porta Júnior**, para aquisição de medicamentos básicos.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **L.A. Dalla Porta Júnior**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56, com sede a Rua Pascoal G. Librelotto, nº 20, Pq. Dom Antônio Reis, CEP 97.065-290, Santa Maria – RS, representada pelo Sr. Luis Alberto Dalla Porta Júnior, inscrito no CPF sob nº 016.047.580-58 e portador do RG nº 5089573843, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA de Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1090/2015, Pregão Presencial nº 07/2015, dos seguintes medicamentos:

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | MEDICAMENTO | VL UNIT | TOTAL |
|------|--------|---------|---|-----------|------------|
| 1 | 15000 | COMP. | ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG | R\$ 0,018 | R\$ 270,00 |
| 3 | 450 | COMP. | ÁCIDO VALPRÓICO 500MG | R\$ 0,716 | R\$ 322,20 |
| 5 | 50 | FRASCO | ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML | R\$ 0,960 | R\$ 48,00 |
| 7 | 1000 | COMP. | ALOPURINOL 100MG | R\$ 0,055 | R\$ 55,00 |
| 11 | 5100 | COMP. | ATENOLOL 50MG | R\$ 0,031 | R\$ 158,10 |
| 14 | 3000 | COMP. | BESILATO DE ANLODIPINO 5MG | R\$ 0,021 | R\$ 63,00 |
| 17 | 30 | FRASCO | BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA | R\$ 0,700 | R\$ 21,00 |

| | | | | | |
|----|-------|---------|---|-----------|--------------|
| | | | INALAÇÃO 20ML | | |
| 20 | 300 | COMP. | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + PARACETAMOL 500MG | R\$ 0,800 | R\$ 240,00 |
| 21 | 5000 | COMP. | CARBAMAZEPINA 200MG | R\$ 0,078 | R\$ 390,00 |
| 32 | 20 | CREME | CETOCONAZOL 20MG/G 30 G | R\$ 1,287 | R\$ 25,74 |
| 37 | 9000 | COMP. | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG | R\$ 0,039 | R\$ 351,00 |
| 45 | 17500 | CAPSULA | CLORIDRATO FLUOXETINA 20MG | R\$ 0,061 | R\$ 1.067,50 |
| 47 | 20 | TUBO | CLORIDRATO LIDOCAÍNA 20MG/G 30G GELÉIA | R\$ 1,430 | R\$ 28,60 |
| 48 | 2000 | COMP. | CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10MG | R\$ 0,065 | R\$ 130,00 |
| 49 | 50 | FRASCO | CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML GOTAS | R\$ 0,510 | R\$ 25,50 |
| 55 | 4200 | COMP. | CLORTALIDONA 25MG | R\$ 0,065 | R\$ 273,00 |
| 56 | 300 | COMP. | COLCHICINA 0,5MG | R\$ 0,220 | R\$ 66,00 |
| 58 | 30 | FRASCO | DEXAMETASONA 1MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5ML | R\$ 5,040 | R\$ 151,20 |
| 59 | 2000 | COMP. | DIAZEPAM 10MG | R\$ 0,039 | R\$ 78,00 |
| 64 | 20 | FRASCO | DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10ML | R\$ 0,570 | R\$ 11,40 |
| 66 | 4000 | COMP. | ESPIRONOLACTONA 25MG | R\$ 0,097 | R\$ 388,00 |
| 69 | 30 | FRASCO | FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL | R\$ 3,010 | R\$ 90,30 |

| | | | | | |
|-----|------|---------|---|-----------|--------------|
| 70 | 60 | CÁPSULA | FLUCONAZOL 150MG | R\$ 0,210 | R\$ 12,60 |
| 71 | 30 | FRASCO | FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML 100ML | R\$ 5,790 | R\$ 173,70 |
| 75 | 30 | FRASCO | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% 100ML SUSPENSÃO ORAL | R\$ 1,492 | R\$ 44,76 |
| 76 | 2000 | COMP. | IBUPROFENO 600MG | R\$ 0,064 | R\$ 128,00 |
| 80 | 2400 | COMP. | LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG | R\$ 1,512 | R\$ 3.628,80 |
| 81 | 180 | COMP. | LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG | R\$ 0,210 | R\$ 37,80 |
| 82 | 2100 | DRÁGEA | LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL (CONTRACEPTIVO ORAL TRIFÁSICO/ TRIQUILAR OU SIMILAR) * | R\$ 0,319 | R\$ 669,90 |
| 88 | 50 | FRASCO | MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XAROPE 100ML | R\$ 0,884 | R\$ 44,20 |
| 90 | 600 | COMP. | METRONIDAZOL 250MG | R\$ 0,080 | R\$ 48,00 |
| 91 | 900 | COMP. | NIFEDIPINO 20MG | R\$ 0,029 | R\$ 26,10 |
| 99 | 500 | COMP. | PREDNISONA 5MG | R\$ 0,074 | R\$ 37,00 |
| 100 | 500 | COMP. | PREDNISONA 20MG | R\$ 0,121 | R\$ 60,50 |
| 101 | 60 | ENV. | SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G | R\$ 0,430 | R\$ 25,80 |
| 104 | 600 | COMP. | SUCCINATO METOPROLOL 25MG | R\$ 0,662 | R\$ 397,20 |
| 105 | 1800 | COMP. | SUCCINATO METOPROLOL 50MG | R\$ 1,323 | R\$ 2.381,40 |

| | | | | | |
|-------------------------|-----|--------|--|-----------|---------------|
| 108 | 50 | TUBO | SULFATO NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G POMADA | R\$ 0,990 | R\$ 49,50 |
| 109 | 50 | FRASCO | SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML GOTAS | R\$ 0,820 | R\$ 41,00 |
| 111 | 10 | FRASCO | SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/5ML 100 ML XAROPE | R\$ 0,910 | R\$ 9,10 |
| 112 | 300 | COMP. | TIAMINA 300MG | R\$ 0,094 | R\$ 28,10 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | R\$ 12.097,10 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato estima-se em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 12.097,10** (doze mil e noventa e sete reais e dez centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1090/2015 – Pregão Presencial nº 07/2015:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, ou seja, 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da servidora Ronise Brondani.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 29 de setembro de 2015.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **L.A. Dalla Porta Júnior**
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: